



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVII | Nº 1559 | MACAU, 09 DE DEZEMBRO DE 2019

LEI ORDINÁRIA Nº 1.277 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

Determina a comunicação, por partes das clínicas e postos de saúdes que integram as redes públicas e privadas: das ocorrências de situações envolvendo crianças e adolescentes em casos de embriaguez, consumo de drogas, abuso sexual e/ou grávidas da cidade de Macau / RN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAU, RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Por partes das clínicas e postos de saúdes que integram as redes públicas e privadas ficam obrigados a informar das ocorrências de situações envolvendo crianças e adolescentes em casos de embriaguez, consumo de drogas, abuso sexual e/ou grávidas a comunicar, imediatamente, ao Conselho Tutelar, aos pais e/ou responsáveis legais, o atendimento, em suas dependências, de criança ou adolescente recebido em algum estado acima citado.

Art. 2º Ao Conselho Tutelar caberá tomar a providência cabível a cada caso, nos termos previstos na **Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990** – ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 03 de dezembro de 2019.

Tulio Bezerra Lemos

Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção, referente a publicação da QUIN, 05 de dezembro de 2019.